PROCESSO Nº: 039/2023
PROCEDIMENTO Nº 002/2023
DISPENSA Nº 002/2023
CONTRATO Nº 039/2023

O MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Assunção do Piauí, situada à Praça Firmino Alves, Centro, S/N, CNPJ(MF) N° 01.612.561/0001-04, neste ato representada pela Sra. **Rosimar de França Lima**, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF nº 221.419.013-91, residente e domiciliada nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **J. VISGUEIRA CONSULTORIA TECNOLOGIA E CURSOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.422.111/0001-35, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 73 , Centro, Castelo do Piauí-PI, CEP 64340-000, doravante denominado de **CONTRATADA** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços na implantação e licenciamento de Sistema Interativo Educacional, com soluções integradas a uma plataforma com mais 400 cursos online anexo que irão em larga escala de aplicação atender a rede municipal de ensino de forma patronizada e personalizada na modalidade White Label no fornecimento de serviços eletrônicos com comodato de software na qualificação de alunos, gestores e professores do município de Assunção do Piauí-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 039/2023, Procedimento nº 002/2023, sob a modalidade dispensa e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Todas as despesas decorrentes da prestação de serviço correrão por conta dos recursos provindos do FPM / FME / FUNDEB / ICMS e RECURSOS PRÓPRIOS**.**

CLÁUSULA QUARTA:
A **CONTRATADA**, se obrigará a prestar o objeto de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE.**
§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento do objeto deste contrato;
§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:
A prestação de serviço será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA:
A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados a prestação de serviço que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:
A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer da prestação de serviço.

CLÁUSULA OITAVA:
O valor contratado é de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), que será pago mediante a prestação do objeto, além do encaminhamento da nota fiscal e recibos para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Assunção do Piauí - PI e poderá ser realizado em até trinta dias após o protocolo.

CLÁUSULA NONA:
A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:
a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA:
No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
O presente Contrato terá início na data da sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2023, em conformidade com os interesses da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de São Miguel do Tapuio - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.
E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Assunção do Piauí – PI, 22 de maio de 2023.

_____

Antônia Alves Pereira Antunes
Secretária Municipal de Educação

_____

J. VISGUEIRA CONSULTORIA TECNOLOGIA E CURSOS LTDA
CNPJ: 07.422.111/0001-35

Testemunhas:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____